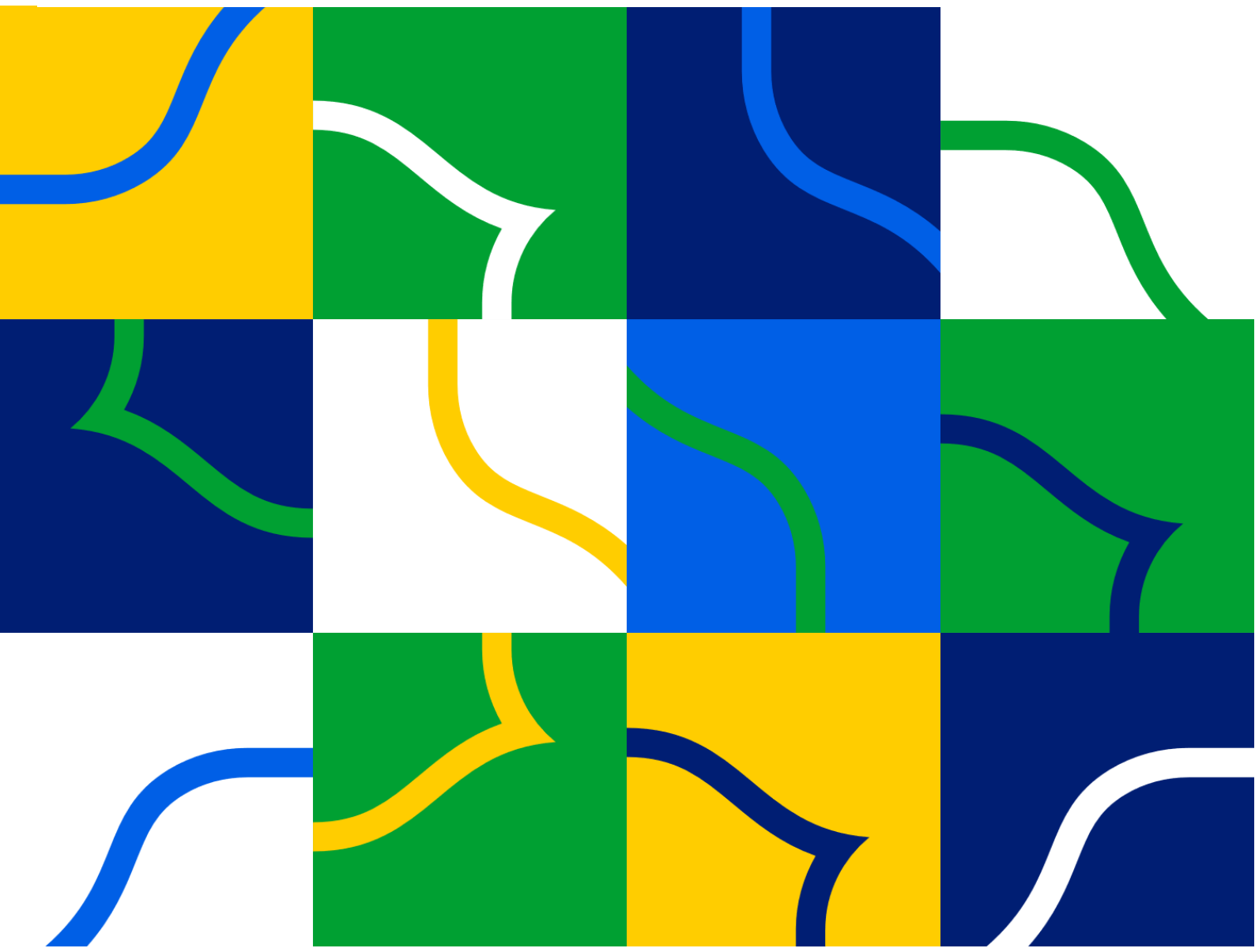




REC

Regulamento Específico da Competição
Brasileirão Assaí – 2021



Sumário

Definições	3
Capítulo 1 – Da denominação e participação	4
Capítulo 2 – Do troféu e títulos	5
Capítulo 3 – Da condição de jogo dos atletas	7
Capítulo 4 – Do sistema de disputa	8
Capítulo 5 – Das disposições financeiras	9
Capítulo 6 – Das disposições finais	11
Anexo A – Relação dos clubes participantes	13

Definições

BID – Boletim Informativo Diário

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol

DCO – Diretoria de Competições

DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Capítulo 1 – Da denominação e participação

Art. 1º – O Brasileirão Assaí 2021, doravante denominado **CAMPEONATO**, é regido por 2 (dois) regulamentos:

- a) Regulamento Geral das Competições (RGC) - o qual trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela CBF;
- b) Regulamento Específico da Competição (REC) - que condensa o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas ao **CAMPEONATO**, prevalecendo sobre o RGC em caso de conflito.

Art. 2º – Os critérios técnicos de participação dos clubes no **CAMPEONATO** são os seguintes:

Critério 1: Ter permanecido como integrante do Brasileirão Assaí 2020;

Critério 2: Ter acessado o **CAMPEONATO** a partir do Campeonato Brasileiro da Série B de 2020.

Art. 3º – O **CAMPEONATO** será disputado na forma deste regulamento pelos 20 (vinte) clubes identificados no Anexo A - Relação de Clubes Participantes, em conformidade com os critérios técnicos de participação estabelecidos no art. 2º.

Capítulo 2 – Do troféu e títulos

Art. 4º – Ao clube vencedor do **CAMPEONATO** será atribuído o título de Campeão do Brasileiro Assaí 2021 e ao segundo colocado o título de Vice-Campeão do Brasileiro Assaí 2021.

§ 1º – O troféu representativo do **CAMPEONATO** denomina-se Troféu Campeão Brasileiro Assaí 2021, cuja posse será assegurada ao clube que conquistar o **CAMPEONATO**.

§ 2º – O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 (cinquenta) medalhas douradas, destinadas a seus atletas, comissão técnica e dirigentes; o clube vice-campeão receberá 50 (cinquenta) medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 3º – A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas do **CAMPEONATO**.

§ 4º – A CBF não permite e não autoriza a reprodução do troféu e das medalhas distribuídos entre os clubes campeão e vice; a CBF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores ao original e réplicas das medalhas limitadas a 50 (cinquenta).

§ 5º – A CBF poderá negociar comercialmente a adoção de outra denominação para o troféu através de contrato com patrocinador específico.

Art. 5º – O Campeão do Brasileiro Assaí 2021 disputará a Supercopa 2022, que consiste de disputa, em jogo único, entre os campeões da Copa Intelbras do Brasil 2021 e do Brasileiro Assaí 2021.

Art. 6º – A classificação de clubes às copas CONMEBOL Libertadores e CONMEBOL Sul-Americana em 2022 observará as situações abaixo identificadas, considerando as vagas previstas:

- a) O Campeão acessará a CONMEBOL Libertadores de 2022 na Fase de Grupos;
- b) O 2º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2022 na Fase de Grupos;
- c) O 3º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2022 na Fase de Grupos;
- d) O 4º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2022 na Fase de Grupos;
- e) O 5º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2022 na Fase Preliminar;
- f) O 6º classificado acessará a CONMEBOL Libertadores de 2022 na Fase Preliminar.

§ 1º – Caso um clube obtenha acesso à CONMEBOL Libertadores de 2022 através de uma das duas competições continentais (na hipótese de conquistar a CONMEBOL Libertadores de 2021 ou a CONMEBOL Sul-Americana de 2021) e também por intermédio de uma das competições nacionais (Brasileirão Assaí 2021 ou Copa

Intelbras do Brasil de 2021), este clube ocupará a vaga destinada à CONMEBOL, com a vaga oriunda do Brasileirão Assaí 2021 ou da Copa Intelbras do Brasil 2021, conforme o caso, sendo repassada ao clube melhor colocado no **CAMPEONATO**, excluídos os clubes já classificados.

§ 2º – Caso um clube obtenha acesso à CONMEBOL Libertadores de 2022 através da Copa Intelbras do Brasil e também por intermédio do Brasileirão Assaí, este clube ocupará a vaga destinada à Copa Intelbras do Brasil, com a vaga oriunda do Brasileirão Assaí sendo repassada ao clube melhor colocado no **CAMPEONATO**, excluídos os clubes já classificados.

§ 3º – Na hipótese de o total de representantes brasileiros na CONMEBOL Libertadores de 2022 ser de 8 (oito) clubes, o clube melhor posicionado ao final do **CAMPEONATO**, após excluídos os clubes classificados para a CONMEBOL Libertadores de 2022, disputará a Copa Intelbras do Brasil de 2022 a partir da 3ª Fase.

§ 4º – Na hipótese de o total de representantes brasileiros na CONMEBOL Libertadores de 2022 ser de 7 (sete) clubes, os 2 (dois) clubes melhor posicionados ao final do **CAMPEONATO**, após excluídos os clubes classificados para a CONMEBOL Libertadores de 2022, disputarão a Copa Intelbras do Brasil de 2022 a partir da 3ª Fase.

Art. 7º – Para a CONMEBOL Sul-Americana de 2022 estarão classificados os 6 (seis) melhores colocados do **CAMPEONATO**, excluídos os clubes classificados para a CONMEBOL Libertadores de 2022.

Art. 8º – Os 4 (quatro) últimos colocados na classificação final do **CAMPEONATO** descenderão para o Campeonato Brasileiro Série B em 2022.

Capítulo 3 – Da condição de jogo dos atletas

Art. 9º – Somente poderão participar do **CAMPEONATO** os atletas cujos nomes tenham sido publicados pela DRT no BID até o último dia útil que anteceder a cada partida.

§ 1º – Contratos de novos atletas para utilização no **CAMPEONATO** deverão estar publicados no BID até o dia 24/09/2021.

§ 2º – Os clubes poderão inscrever um número máximo de 50 (cinquenta) atletas até o dia 10/09/2021, podendo substituir no máximo 8 (oito) atletas até a data final de registro (24/09/2021), dentre os anteriormente inscritos.

Art. 10º – Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF.

Art. 11 – Um atleta somente poderá se transferir para outro clube do Brasileirão Assaí, após o início do **CAMPEONATO**, se tiver atuado em um número máximo de 6 (seis) partidas pelo clube de origem.

§ 1º – Considera-se como atuação o ato de iniciar a partida na condição de titular ou entrar em campo no decorrer da mesma como substituto.

§ 2º – O atleta que tenha atuado por um clube no **CAMPEONATO** somente poderá atuar por mais um clube.

§ 3º – Uma vez iniciado o **CAMPEONATO**, cada clube poderá receber até 5 (cinco) atletas transferidos de outros clubes do Brasileirão Assaí; de um mesmo clube do Brasileirão Assaí, somente poderá receber até 3 (três) atletas.

Art. 12 - Os clubes deverão providenciar o registro dos seus treinadores nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para seus atletas, sem a necessidade de pagamento de taxas, conforme Lei n. 8650, de 20/04/1993.

Capítulo 4 – Do sistema de disputa

Art. 13 – O **CAMPEONATO** será disputado no sistema de pontos corridos, de forma contínua, em turno e retorno, sendo 19 (dezenove) jogos de ida e 19 (dezenove) jogos de volta, sagrando-se campeão o clube que acumular o maior número de pontos ganhos em toda a disputa:

Parágrafo único - O mando de campo das partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.

Art. 14 – Em caso de empate em pontos ganhos entre 2 (dois) ou mais clubes ao final do **CAMPEONATO**, o desempate, para efeito de classificação final, será efetuado observando-se os critérios abaixo.

- 1º) maior número de vitórias;
- 2º) maior saldo de gols;
- 3º) maior número de gols pró;
- 4º) confronto direto;
- 5º) menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 6º) menor número de cartões amarelos recebidos;
- 7º) sorteio.

§ 1º – Para efeito do quarto critério (confronto direto), considera-se o resultado dos jogos de ida e volta somados, ou seja, o resultado do “jogo de 180 (cento e oitenta) minutos”.

§ 2º – No caso de empate entre mais de 2 (dois) clubes, não será considerado o quarto critério.

Capítulo 5 – Das disposições financeiras

Art. 15 – A renda líquida de cada partida será do clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta serem aplicados de acordo com o disposto no RGC.

Art. 16 – Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, a Federação responsável poderá ser, através de comunicação da CBF, impedida de realizar jogos do **CAMPEONATO** no seu Estado.

Art. 17 – O preço mínimo do ingresso será de R\$ 40,00 (quarenta reais), com meia entrada a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 18 – Todos os custos e despesas relativos à logística do **CAMPEONATO** aqui entendidos o transporte, hospedagem e alimentação dos atletas e integrantes das comissões técnicas serão de responsabilidade dos próprios clubes participantes, a serem pagos com as receitas oriundas de contratos comerciais ou direitos creditórios.

Art. 19 – Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exame antidoping serão descontados da renda bruta das partidas e serão efetuados pelos respectivos clubes mandantes, através do Delegado Financeiro da partida.

Art. 20 – O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante o **CAMPEONATO**, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, a atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

§ 1º – Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou, ainda, por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar comunicação escrita ao STJD, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento do **CAMPEONATO**, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.

§ 2º – Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no caput deste artigo, cabe ao STJD conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida, sem prejuízo às penalidades administrativas previstas no RGC.

§ 3º – A sanção a que se refere o *caput* deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas do **CAMPEONATO** que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.

§ 4º – Caso inexista partida a ser disputada pelo Clube inadimplente quando da imposição da sanção, a medida punitiva consistirá na dedução de 3 (três) pontos dentre os já conquistados no **CAMPEONATO**.

§ 5º – A regra valerá a partir do início do **CAMPEONATO** até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores e posteriores.

§ 6º – Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no art. 64 do RNRTAF, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme circular nº 1468/2015, de 23/02/2015.

Capítulo 6 – Das disposições finais

Art. 21 – As partidas do **CAMPEONATO** somente poderão ser disputadas em estádios cuja capacidade mínima de público seja de 12 (doze) mil espectadores sentados e atendam aos requisitos mínimos de qualidade que serão objeto de Diretriz Técnica para este fim, a ser publicada oportunamente.

§ 1º – Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

§ 2º – No caso de o estádio normalmente utilizado pelo clube mandante não atender ao previsto neste artigo, este clube deverá indicar outro estádio que atenda ao estabelecido para a realização de suas partidas.

Art. 22 – O mando de campo das partidas deverá ser exercido no limite da jurisdição da Federação a que pertença o clube mandante, devendo cada clube informar à DCO, antes do início do **CAMPEONATO**, o estádio por este indicado, situado na cidade onde o clube tenha sua sede permanente.

Parágrafo único – O clube que queira deslocar partidas para outras praças deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, demonstrar que, de maneira nenhuma, esta prática representa: (I) prejuízo ao equilíbrio técnico da competição; (II) prevalência do interesse econômico particular do clube, em detrimento dos aspectos técnicos da competição; (III) prejuízo da presença dos torcedores do clube mandante no estádio escolhido; (IV) privilégio de qualquer natureza em favor do clube adversário, como inversão ou comercialização do mando de campo; entre outros aspectos a serem avaliados pela DCO.

Art. 23 – Os clubes estão autorizados a utilizar estádios com piso de grama sintética.

Art. 24 – Será permitido ao clube visitante realizar o reconhecimento do gramado em cada partida na véspera da data prevista para o jogo.

Art. 25 – Os clubes estão autorizados a fazer seus “aquecimentos” no campo de jogo por até 30 (trinta) minutos. Os atletas precisarão deixar o gramado quando restarem 20 (vinte) minutos para o início da partida.

Art. 26 – Os clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para confecção da relação de atletas, em consonância com o que prevê o RGC.

Art. 27 – Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionadas aos jogos do **CAMPEONATO** serão definidos nos acordos comerciais firmados ou autorizados pela CBF.

Art. 28 – Os acordos comerciais e orientações operacionais/protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes do **CAMPEONATO** e serão objeto de Diretriz Técnica a ser publicada oportunamente.

§ 1º – O descumprimento de qualquer item dessas diretrizes acarretará o pagamento de uma multa administrativa, a cada infração cometida, em valor a ser estabelecido com base nos parâmetros fixados no CBJD. O valor total das multas eventualmente aplicadas será descontado dos contratos comerciais ou direitos creditórios do clube em questão.

§ 2º – As infrações serão devidamente notificadas pela CBF para ciência dos clubes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 29 – Todos os jogos da última rodada do **CAMPEONATO** deverão ser simultâneos, exceto os que não estiverem relacionados com situações de título, descenso e classificação para a CONMEBOL Libertadores de 2022 e CONMEBOL Sul-Americana de 2022.

Art. 30 – A bola a ser utilizada no **CAMPEONATO** será da marca NIKE, modelo Nike Brasil Flight.

Art. 31 – Os clubes disputantes deverão cumprir integralmente a Diretriz Técnica Operacional e o Guia Médico, itens integrantes deste regulamento, bem como todas as atualizações dos documentos supracitados.

Art. 32 – Somente será permitida uma demissão de treinador sem justa causa, por iniciativa do clube, durante o **CAMPEONATO**. Caso o clube demita um segundo treinador sem justa causa após ter demitido o primeiro nessa mesma condição, deverá necessariamente utilizar um treinador registrado há pelo menos seis meses no clube. Eventual pedido de demissão por parte do treinador, demissão por justa causa por iniciativa do clube ou rescisão por mútuo acordo não serão computados para os efeitos deste artigo.

Parágrafo único - O treinador inscrito por um clube para a disputa do **CAMPEONATO** poderá se demitir uma única vez sem justa causa para dirigir outra equipe participante do **CAMPEONATO**. Caso se demita uma segunda vez sem justa causa, não poderá ser novamente inscrito no **CAMPEONATO**. A demissão por iniciativa do clube, a rescisão indireta por iniciativa do treinador ou a rescisão por mútuo acordo não serão computadas para os efeitos deste parágrafo.

Art. 33 – As datas estipuladas neste Regulamento poderão, caso necessário, sofrer alterações em decorrência da pandemia, mediante informação a ser veiculada aos Clubes e Federações pela DCO.

Art. 34 – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

Diretoria de Competições

Anexo A – Relação dos clubes participantes

	Clube – Critério 1	UF	Origem
América	América Futebol Clube	MG	Série B
Athletico	Club Athletico Paranaense	PR	Série A
Atlético-MG	Clube Atlético Mineiro	MG	Série A
Atlético-GO	Atlético Clube Goianiense	GO	Série A
Bahia	Esporte Clube Bahia	BA	Série A
Ceará	Ceará Sporting Club	CE	Série A
Chapecoense	Associação Chapecoense de Futebol	SC	Série B
Corinthians	Sport Club Corinthians Paulista	SP	Série A
Cuiabá	Cuiabá Esporte Clube	MT	Série B
Fortaleza	Fortaleza Esporte Clube	CE	Série A
Flamengo	Clube de Regatas do Flamengo	RJ	Série A
Fluminense	Fluminense Football Club	RJ	Série A
Grêmio	Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense	RS	Série A
Internacional	Sport Club Internacional	RS	Série A
Juventude	Esporte Clube Juventude	RS	Série B
Palmeiras	Sociedade Esportiva Palmeiras	SP	Série A
Red Bull Bragantino	Red Bull Bragantino	SP	Série A
Santos	Santos Futebol Clube	SP	Série A
São Paulo	São Paulo Futebol Clube	SP	Série A
Sport	Sport Club do Recife	PE	Série A